



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº. 643/2013

CRIA VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas para cargos de Monitora de Creche, para integrar o quadro de provimento efetivo, com base na Lei n.º 456/2008, de 22 de dezembro de 2008, e seus anexos e alterações pela Lei 507/2010 de 30 de abril de 2010, Lei 514/2010 de 28 de julho de 2010, Lei 535/2011 de 28 de janeiro de 2011, Lei 539/2011 de 23 de março de 2011, Lei Nº 540/2011, de 12/05/2011, Lei 544/2011 de 08 de junho de 2011, Lei 589/2011 de 21 de novembro de 2011 e Lei 624/2013 de 12 de março de 2013.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Vagas	Nível	Jornada Trabalho Semanal	Escolaridade Mínima	Área Específica
Monitora de Creche	03	XVI	40 h	Ensino Completo Médio	Educacional

Art. 2º - As atribuições do cargo estão descritas na Lei n.º 456/2008, de 22 de dezembro de 2008

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de setembro de 2013.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL